

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PERGUNTAS E RESPOSTAS

Repasse emergencial previsto na
Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020

Atualização em 01/06/2020

Sumário

A. CRITÉRIOS, METAS E CÁLCULO DOS RECURSOS	3
B. REPASSE E USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS - GERAL	7
C. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	11
D. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	11
E. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA O COFINANCIAMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	13
F. REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS	17
G. PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
H. SISTEMA DO TERMO DE ACEITE	18
I. PLANO DE AÇÃO	18

Você pode acessar o texto integral da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, bem como o texto da Portaria SNAS nº 63, de 30 de abril de 2020 podem ser acessadas clicando nas imagens abaixo ou nos seguintes endereços:

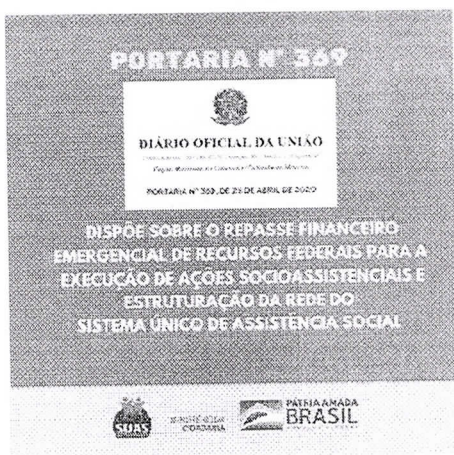


 **Portaria 369/2020:** <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-369-de-29-de-abril-de-2020%ef%bb%bf>

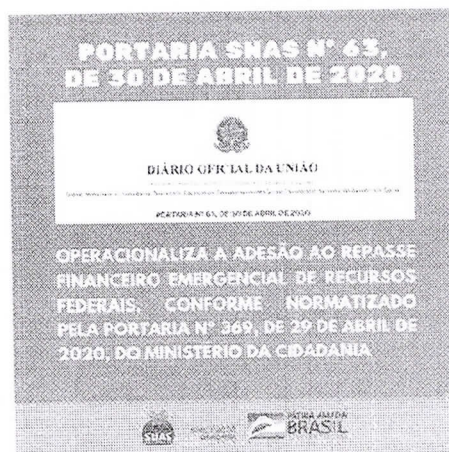
 **Portaria 63/2020:** <http://blog.mds.gov.br/redesuas/31521-2>

 **Vídeo de Apoio Técnico da SNAS e do FNAS sobre a Portaria 369:**
<https://www.youtube.com/watch?v=ShLRBEeCAa4&feature=youtu.be>

 **Sistema de Plano de Ação (artigo 5º da Portaria 369/2020):**
http://blog.mds.gov.br/redesuas/sistema-plano-de-acao_portaria-369



Clique na imagem para acessar a
Portaria 369/2020
ou [aqui](#).

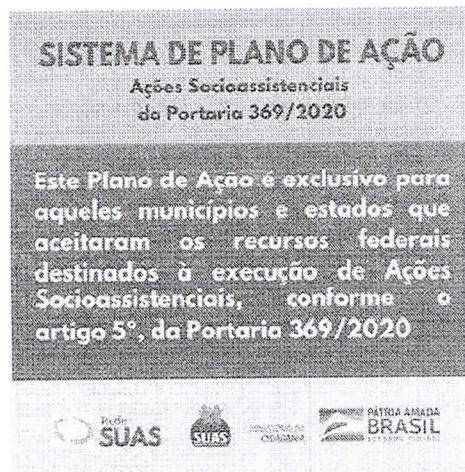


Clique na imagem para acessar a
Portaria 63/2020
ou [aqui](#).



Assista o vídeo com orientações sobre a Portaria 369/2020 das equipes da Secretaria Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional de Assistência Social.

Clique na imagem para acessar o
vídeo sobre Portaria 369/2020
ou [aqui](#).



Acesse o sistema do Plano de Ação para as Ações Socioassistenciais previstas no artigo 5º da Portaria 369/2020

Clique na imagem para acessar o
Sistema do Plano de Ação sobre o art. 5º da Portaria
369/2020
ou [aqui](#).



A. CRITÉRIOS, METAS E CÁLCULO DOS RECURSOS

1. O que dispõe a Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020?

A Portaria nº 369/2020, editada pelo Ministério da Cidadania, dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A portaria estabelece os critérios e a operacionalização deste repasse de recurso financeiro emergencial, que será realizado por meio de transferência fundo a fundo, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19.

A Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, traz aspectos da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos nesta Portaria nº 369/2020.

2. A que se destina o repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

Os recursos previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinam-se a promover:

- I. Estruturação da rede do SUAS por meio da:
 - a. aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS;
 - b. aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e pessoas com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
- II. Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus.

3. Quem poderá receber o repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

As informações sobre quem poderá receber o repasse financeiro emergencial de recursos federais estão dispostas no Art. 3º e Art. 5º da Portaria e dependem da destinação dos recursos, conforme a seguir.



- Farão jus ao repasse financeiro emergencial destinado à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.
- Farão jus ao repasse financeiro emergencial destinado à aquisição de alimentos para pessoas idosas e pessoas com deficiência os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam: a) Unidades de acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou b) Centro-dia (ou serviço equivalente).
- Farão jus ao repasse financeiro emergencial destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam pessoas que: a) necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social; ou b) se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

4. Por que o meu município/estado não está na lista de municípios/estados elegíveis?

O município/estado não está na lista de elegíveis porque não se encaixou nos critérios para os quais os recursos foram priorizados. Os critérios para elegibilidade aos recursos dependem da destinação dos mesmos, conforme a seguir.

- Para aquisição de EPI: registro de trabalhadores em unidade pública estatal do SUAS (CRAS, CREAS, Centro-Dia, Centro POP, Centro de Convivência, Unidades de acolhimento) no Sistema de Cadastro do SUAS (CadSUAS) no mês de abril de 2020.
- Para aquisição de alimentos: registro de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência no CadSUAS em abril de 2020 e registro de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) no Censo SUAS 2019.
- Para cofinanciamento de ações Socioassistenciais: pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com registro ativo em março de 2020; vagas em serviços de acolhimento cadastradas no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e registro de imigrantes recebidos por meio da Estratégia de Interiorização do Governo Federal (Operação Acolhida) entre abril de 2018 e dezembro de 2019.

Dos entes federados, 5.540 municípios e 24 estados foram elegíveis para receber recursos da Portaria nº 369/2020.



A listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais está disponível no sistema do Termo de Aceite:

https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/index.php?termo=emergencia_covid_19

5. Como foi calculada a meta física para a aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)? Foram contabilizados todos os trabalhadores ou só os que atuam nos serviços?

A meta física para a aquisição de EPI corresponde ao quantitativo de trabalhadores que atuam nas unidades públicas e estatais do SUAS no estado, DF ou município, conforme registrado no CadSUAS no mês de abril de 2020 (§ 1º, Art. 3º).

Portanto, o cálculo da meta física de cada município, DF e estado foi realizado a partir da soma dos trabalhadores das seguintes unidades públicas e estatais: CRAS, CREAS, Centro-Dia, Centro POP, Centro de Convivência, e Unidades de Acolhimento.

É importante destacar que esse cálculo não inclui os trabalhadores da gestão.

6. Como foi calculado o valor ofertado para a aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)?

Conforme Art. 4º da Portaria, o cálculo do valor a ser transferido para aquisição de EPI considera: o quantitativo de trabalhadores das unidades públicas e estatais registrados no CadSUAS em abril de 2020; um kit diário de EPI com um valor mensal de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco Reais); e a previsão de compra de EPI por três meses. Portanto, o valor final corresponde à multiplicação do número de trabalhadores, pelo valor de R\$ 175,00, por 3 (considerada a referência de três meses).

Por exemplo, supondo que um município tenha 8 trabalhadores, o valor que poderá receber corresponde a: $8 \times R\$ 175,00 \times 3 \text{ meses} = R\$ 4.200,00$ (quatro mil e duzentos Reais).

Cabe destacar que a segunda parcela para aquisição de EPI estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI pelo ente, aprovada por meio de resolução do respectivo conselho de assistência social a ser informada no sistema informatizado, conforme Art. 5º da Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020.



7. Como foi calculada a meta física para a aquisição de ALIMENTOS?

A meta física para a aquisição de alimentos corresponde ao número de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrado no CadSUAS de abril de 2020, acrescida do número de pessoas atendidas em Centros-Dias (ou serviços equivalentes) registrados no Censo SUAS 2019 (§ 2º, Art. 3º).

8. Como foi calculado o valor ofertado para a aquisição de ALIMENTOS?

Conforme Art. 4º da Portaria, o cálculo do valor a ser transferido para aquisição de alimentos considera: o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrado no CadSUAS de abril de 2020; acrescida do número de pessoas atendidas nos Centros-Dias (ou serviços equivalentes) em agosto de 2019, conforme registrado no Censo SUAS 2019; multiplicado pelo valor de R\$ 115,00 (valor de referência mensal por pessoa); multiplicado por 6 (referência de seis meses).

Por exemplo, supondo que um município tenha 8 vagas de acolhimento de idosos, 2 de acolhimento de pessoa com deficiência e atendeu 10 pessoas em um Centro-Dia ou similar em agosto de 2019, o valor que poderá receber corresponde a: $20 (8 + 2 + 10) \times R\$ 115,00 \times 6 \text{ meses} = R\$ 13.800,00$ (treze mil e oitocentos Reais).

Cabe destacar que o repasse de recursos referentes à aquisição de alimentos dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020. Ocorrerá em duas parcelas, cada uma referente a três meses da demanda aferida, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9. Como foi calculada a meta física e o valor ofertado para o cofinanciamento das AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS?

Os recursos a que se referem o inciso II do Art. 2º (cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da COVID-19) tiveram sua base de cálculo e metas de atendimento por meio da soma de:

- Quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastradas no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020;
- Metade da quantidade de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), com registro ativo em março de 2020;
- Quantidade de imigrantes recebidos pelo município por meio da Estratégia de Interiorização do Governo Federal com a Operação Acolhida entre abril de 2018 e dezembro de 2019.

A meta corresponde à soma destes três números e, embora tenha se considerado para seu cômputo a quantidade de vagas em serviços de acolhimento, não se refere apenas a ações relacionadas a estes serviços. Desse modo, a meta relacionada ao cofinanciamento das ações socioassistenciais relacionam-se à proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação de emergência em saúde, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus (Art.7º).



Os valores foram calculados multiplicando essa meta por um valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) e por 6 meses.

Por exemplo, supondo que um município tenha 100 pessoas em situação de rua registradas no Cadastro Único, recebeu 20 migrantes, e tem uma unidade de acolhimento com capacidade de 30 vagas, teria uma meta de $50+30+20 = 100$, sendo que os 50 correspondem a metade das 100 pessoas em situação de rua registradas no Cadastro Único. O valor ofertado ao município será, portanto: $100 \times R\$ 400,00 \times 6 \text{ meses} = R\$ 249.000,00$ (duzentos e quarenta e nove mil Reais).

B. REPASSE E USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS - GERAL

1. Como se dará o repasse financeiro emergencial de recursos federais previsto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

Os entes elegíveis farão jus ao repasse emergencial de recursos federais a partir do preenchimento do Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/index.php?termo=emergencia_covid_19

O repasse de recursos dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020.

Serão abertas contas específicas para a destinação dos recursos referentes aos itens: a) aquisição de EPI; b) aquisição de alimentos; c) cofinanciamento das ações socioassistenciais.

O repasse ocorrerá em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida para cada item, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A segunda parcela referente ao inciso I do §1º (aquisição de EPI) estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde – MS. Portanto, deverá ser solicitada pelo gestor por meio de requerimento específico a ser disponibilizado eletronicamente e aprovada por meio de resolução do respectivo Conselho de Assistência Social.

2. O repasse financeiro emergencial de recursos federais previsto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, pode ser destinado ao atendimento de quais públicos?

O Art. 2º da Portaria divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: estruturação da rede do SUAS (aquisição de EPI e aquisição de alimentos) e cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.



Especificamente quanto à estruturação da rede, é importante destacar que o público se encontra definido conforme à aquisição:

- os Equipamentos de Proteção Individual - EPI são direcionados para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.
- os alimentos, prioritariamente ricos em proteína, são direcionados a pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares). Observa-se que quanto aos serviços a serem contemplados com os alimentos eles podem ser de organização governamental ou geridos por Organizações da Sociedade Civil.

Quanto ao cofinanciamento das ações socioassistenciais para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19, considerando o Art. 7º da Portaria, sua finalidade é: promover orientação, apoio, atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados. Portanto, não há restrição de atendimento a qualquer público no território com estes recursos.

3. Devo comprar a quantidade exata de itens/metastas que constam no Termo de Aceite ou é possível adequar a quantidade de acordo com a demanda? Por exemplo, é possível comprar menos EPI e mais alimentos?

Não é possível. A demanda do município/estado/DF já está contemplada nos valores aceitos, os valores foram calculados a partir dos sistemas de monitoramento da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), além disso o município poderia ter aceito valores menores na ocasião do aceite se considerasse que sua demanda era menor do que a apresentada.

4. Posso usar recursos destinados à aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI e/ou alimentos para o cofinanciamento de ações/serviços socioassistenciais ou vice e versa?

Não. Conforme previsto no Art. 3º, da Portaria, os recursos federais serão repassados para as ações específicas em contas específicas, tendo que ser realizado aceite para cada uma das ações previstas: a) aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; b) aquisição de alimentos e; c) ações socioassistenciais. Desse modo, os recursos de cada item só poderão ser utilizados para a finalidade a que se destina.

5. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes?



Sim, é possível utilizar os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º da Portaria (cofinanciamento das ações socioassistenciais) para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com a previsões da Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Pode-se citar como exemplo a aquisição de aparelho celular ou computador para serviços que atuem junto a populações mais vulneráveis que demandem apoio para o acesso a direitos, tais como o acesso ao auxílio pecuniário emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que somente pode ser solicitado por meio digital.

Para fins de controle, registros e guarda documental de todas as aquisições, é preciso observar as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017.

Os recursos destinados à estruturação da rede do SUAS (Inciso I, Art. 2º) para aquisição de EPI e aquisição de alimentos não podem ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tendo em vista a destinação própria de cada um.

6. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para o pagamento de Recursos Humanos?

Sim, é possível realizar o pagamento de Recursos Humanos visando atender as garantias elencadas no Art. 8º da Portaria. A adoção de algumas ações pode requerer a recomposição do quadro de profissionais, sendo, então, necessária a contratação temporária de profissionais com estes recursos.

Os recursos repassados com base no Inciso II do Art. 2º, direcionado ao “cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19”, podem ser utilizados para o pagamento de servidor público - comissionado, efetivo ou temporário - e estagiário de nível superior (observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que atue diretamente na Política de Assistência Social, ou seja com lotação no órgão gestor desta Política.

A seleção dos servidores públicos deverá observar o Inciso II Art. do 37, da Constituição Federal: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Cada ente federado tem autonomia na organização e realização do concurso público, devendo ser observados os requisitos mínimos em seu planejamento,

como demanda, perfil, funções e atribuições dos profissionais, tendo sempre em vista o cumprimento dos objetivos, diretrizes e princípios da Administração Pública e do SUAS.



Contudo, devido a natureza do recurso que é emergencial e, portanto, temporário recomenda-se adoção da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Importante destacar que o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal estabelece uma exceção ao disposto no Inciso II do mesmo Artigo, prevendo que lei poderá estabelecer casos de contratação por tempo determinado.

Observa-se que a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, ressalvou algumas situações que prescindem de processo seletivo, nos termos do §1º do art. 3º, quais sejam: calamidade pública; emergência em saúde pública; emergência e crime ambiental; emergência humanitária; e situações de iminente risco à sociedade.

Alerta-se para que a remuneração dos servidores temporários, contratados de acordo com o permissivo legal, não deverá ser superior à faixa fixada para aqueles do quadro permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho.

Alerta-se para que a remuneração dos servidores temporários, contratados de acordo com o permissivo legal, não deverá ser superior à faixa fixada para aqueles do quadro permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho. Igualmente a observância aos princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência

Os recursos destinados à estruturação da rede do SUAS (Inciso I, Art. 2º) para aquisição de EPI e aquisição de alimentos não podem ser utilizados para o pagamento de Recursos Humanos, tendo em vista a destinação própria de cada um.

7. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para custear a locomoção e equipes e usuários para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais?

Sim, é possível utilizar os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º da Portaria (cofinanciamento das ações socioassistenciais) para custear a locomoção e equipes e usuários para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais, atentando-se para as disposições do seu Art. 8º. Para tanto, poderão ser realizadas despesas com a frota própria, tais como: com aquisição de combustível e reparação de veículos e, também, com a locação de veículos, caso seja necessário.

C. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI



1. Sobre o recurso federal destinado à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, posso comprar itens como álcool?

Sim. Podem ser considerados os seguintes itens: touca hospitalar; máscara cirúrgica descartável; óculos de proteção individual; álcool 70% - frasco 1L; avental, luvas, entre outros EPI.

2. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI adquiridos com os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º podem ser destinados a usuários da assistência social ou são apenas para trabalhadores do SUAS?

Os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º da Portaria serão destinados à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para uso exclusivo dos profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.

D. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

1. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para aquisição de cestas básicas de alimentos:

Sim, mas importante esclarecer que a Portaria, em seu Art. 2º, divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: estruturação da rede do SUAS (aquisição de EPI e aquisição de alimentos) e cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19.

Nesse sentido, é possível adquirir cestas básicas para a simples distribuição com os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º da Portaria (estruturação da rede para aquisição de alimentos) a serem direcionados especificamente à pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares).

Observa-se que também é possível adquirir cestas básicas de alimentos com os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º (cofinanciamento de ações socioassistenciais), considerando as disposições do Art. 8º que indica a possibilidade de aplicação dos recursos na garantia de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da COVID-19 (Inciso IV, Art. 8º). Contudo, a distribuição das cestas deve estar atrelada ao atendimento/acompanhamento socioassistencial, não sendo possível a utilização de todo o montante de recurso para simples distribuição como explicitado do parágrafo anterior em relação ao recurso para estruturação da rede.

O Art. 7º da Portaria preceitua que: "o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19

tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas (...). Ou seja, é intrínseca à distribuição das cestas a promoção do atendimento/acompanhamento das pessoas e indivíduos em situação de vulnerabilidade.



Portanto, em relação às ações socioassistenciais, a entrega de alimentos é uma provisão complementar que deve ser prevista no plano de ação do município e feita de forma integrada com os demais serviços e provisões emergenciais. Além disso, é importante a definição de critérios de distribuição elaborados com base em diagnósticos socioterritoriais para garantir que as pessoas mais vulneráveis que estão necessitando dos alimentos sejam contempladas.

2. A aquisição dos alimentos deve ser feita por meio do órgão gestor para posterior concessão à rede socioassistencial ou pode ser feito o repasse do recurso para a rede socioassistencial fazer a aquisição?

A aquisição dos alimentos deverá ser feita por compra centralizada pelo órgão gestor da Assistência Social, observando as normativas nacionais e locais de licitação e compras.

Conforme Art. 4º da Portaria nº 369/2020, o repasse de recursos referente à estruturação da rede será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, não sendo autorizado o repasse de recursos às entidades de assistência social. Após adquirir os alimentos, o gestor fará a distribuição à sua rede socioassistencial, considerando os serviços públicos/estatais e aqueles ofertados por entidades de assistência social.

3. O município/estado/DF poderá comprar alimentos para instituições que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade, mas não estão registrados no Conselho Municipal de Assistência Social?

Não. Os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, deverão ser utilizados somente para a estruturação da rede do SUAS, conforme inciso I, Art. 2º, sendo estes de natureza pública ou não governamental.

E. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA O COFINANCIAMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS



1. O que fazer caso o município/estado/DF seja contemplado com recursos para o cofinanciamento de ações socioassistenciais, mas não tenha a oferta de Serviço de Acolhimento?

Conforme Art. 7º da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados. Destina-se a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Nesse sentido, os recursos referentes ao Inciso II do Art. 2º, podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados.

A utilização desses recursos deve assegurar as provisões listadas no Art. 8º da Portaria.

2. Com o que se pode utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial destinado ao cofinanciamento e ações socioassistenciais (Inciso II, Art. 2º) da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

Além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90/2013, os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 poderão ser aplicados, , na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.



Estes recursos podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados.

Para a utilização desses recursos poderão ser observadas as orientações e recomendações dispostas nas Notas Técnicas, já publicadas ou a publicar, da Secretaria Nacional de Assistência Social, visando à organização de serviços socioassistenciais no atual contexto de pandemia:

- PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020, com recomendações gerais para garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/31017-2/>

- PORTARIA Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020, com orientações e recomendações gerais quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-snas-n-59-sobre-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes/>

- PORTARIA Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2020, com orientações e recomendações gerais quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-snas-no-65/>

3. O recurso do repasse financeiro emergencial para o cofinanciamento de ações socioassistenciais pode ser utilizado para a oferta de acolhimento de pessoas desabrigadas ou desalojadas?

Sim. De acordo com o Art. 5º da Portaria nº 369/2020, o cofinanciamento federal referente as ações socioassistenciais poderão ser destinados ao atendimento de pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração.

4. As unidades não registradas no CadSUAS podem ser contempladas na distribuição dos recursos?



Sim, pois o repasse financeiro emergencial de recurso federais é destinado para a estruturação da rede do SUAS. Porém, é necessário que o gestor se atente em registrar todas as unidades existentes no CadSUAS, independentemente de receber cofinanciamento federal.

5. Os recursos do repasse financeiro emergencial previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, podem ser utilizados pra o reordenamento da rede de acolhimento preexistente, de modo a atender as demandas que estão aguardando por vaga?

O recurso financeiro emergencial de que trata a Portaria nº 369/2020 integra um repasse extraordinário e destina-se especificamente para o enfrentamento da situação de emergência decorrente da Covid-19. Dessa forma, destaca-se que tais recursos não são voltados para o simples atendimento de demanda reprimida preexistente.

No caso de implantação de unidades para atendimento de novas demandas de acolhimento, os recursos poderão ser utilizados apenas para o acolhimento temporário de pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração, e outras situações que também demandem acolhimento devido à atual emergência em saúde pública – como situações em que pessoas que dependem de cuidados tenham o familiar que presta tais cuidados afastado devido à doença, por exemplo.

No caso de serviços de acolhimento já existentes no território, a utilização dos recursos deve estar vinculada a medidas que visem mitigar riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus (Covid-19) e/ou atender necessidades advindas da situação de emergência em saúde pública, incluindo medidas voltadas à diminuição da aglomeração, como a reestruturação da rede para atendimento em pequenos grupos, ampliação do percentual de acolhimento em famílias acolhedoras, dentre outras.

6. Os recursos do repasse financeiro emergencial previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, podem ser utilizados para assegura o isolamento social de pessoas que já estão acolhidas nos serviços dos estados, municípios ou Distrito Federal?

Sim, confirmo Art. 8º os recursos do cofinanciamento das ações socioassistenciais podem ser aplicados na garantia, por exemplo, de:

- adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do COVID-19;

- locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público.



7. Não temos a necessidade de ocupação total das vagas de acolhimento previstas no Termo de Aceite. O recurso do repasse financeiro emergencial, nesse caso, poderá ser utilizado para outros serviços?

O recurso financeiro emergencial de que trata a Portaria nº 369/2020 integra um repasse extraordinário e destina-se ao enfrentamento da situação de emergência decorrente da COVID-19.

O total de vagas de acolhimento foi utilizado como referência para o cálculo do montante de recursos a ser disponibilizado a cada ente federado, porém o uso do recurso não está vinculado apenas aos serviços de acolhimento. Assim, o recurso financeiro emergencial pode ser utilizado em qualquer serviço socioassistencial e ações emergenciais no âmbito da Política de Assistência Social, desde que seu uso esteja vinculado a medidas que visem mitigar riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19) e/ou atender necessidades advindas da situação de emergência em saúde pública e dos impactos sociais dela decorrentes.

8. Como deverá ser o repasse dos recursos referentes às entidades que executam o serviço? Deve ser por termo de colaboração com dispensa de chamamento público ou por convênio?

O Art. 2º da Portaria nº 369/2020 divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: i. estruturação da rede do SUAS e ii. cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19.

Especificamente quanto à oferta das ações socioassistenciais (Inciso II do Art. 2º), é possível firmar ou aditivar parceira, por meio da celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, conforme dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não sendo mais aplicável o instrumento convênio.

Nos termos do Art.30 da Lei nº 13.019, de 2014, é possível dispensar o chamamento público: a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; c) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; d) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Observa-se que a hipótese de dispensa chamamento quando há atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social deverá observar a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme previsto no item 5.10 do Termo de Aceite.



F. REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos do repasse financeiro emergencial previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, poderão ser reprogramados?

O uso dos recursos referentes à estruturação da rede do SUAS - aquisição de EPI e aquisição de alimentos - está condicionado ao período de ocorrência do estado de calamidade pública no país, não podendo os recursos serem reprogramados.

Os recursos referentes ao cofinanciamento das ações socioassistenciais poderão ser reprogramados a partir da elaboração de um plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania, tendo em vista que a execução destas ações poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade (§2º do Art. 10).

Conforme Art. 10, o gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19.

2. É possível reprogramar os valores de saldo em conta destinados ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências?

Sim. Conforme o Art. 6º da Portaria nº 369/2020, os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências poderão reprogramar os valores para as despesas com o enfrentamento da atual situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19.

G. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Como será a prestação de contas referente ao repasse financeiro emergencial previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

O processo de prestação de contas referente aos recursos previstos na Portaria nº 369/2020 será disciplinado em ato específico, sendo amplamente divulgado quando da sua publicação.

No entanto, reforça-se a obrigatoriedade da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos. Para isso, os processos administrativos deverão ser instruídos atendendo as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017.



H. SISTEMA DO TERMO DE ACEITE

1. Onde posso acessar o sistema do termo de aceite?

O sistema é acessível por meio do endereço:

https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php

2. Quem pode preencher o termo de aceite?

Apenas o **Administrador Titular** e o **Administrador Adjunto** definido no SAA poderão acessar o sistema e realizar o Aceite.

3. Tenho problemas para acessar o sistema (login no SAA). O que devo fazer?

Entre em contato com a Centra de Relacionamento do Ministério da Cidadania pelo telefone 121 para poder resolver seu problema de acesso ao SAA.

4. Há algum manual para instruir o preenchimento?

O manual está disponível no próprio sistema de aceite na aba **Documentos**.

https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php

5. Após a finalização do aceite, apareceu um relatório analítico informando que o aceite havia sido RECUSADO pelo município. Não houve recusa do município, mas erro do sistema, portanto, o que deve ser feito neste caso para se reverter isso?

Enviar e-mail para: suas.covid@cidadania.gov.br com as seguintes informações:

- Dados do gestor municipal;
- Cópia do aceite que consta no sistema;
- Solicitação de cancelamento do aceite para realização de novo aceite.

6. O sistema não gravou as informações e o aceite aparece como ZERADO. O que fazer neste caso?

Envie e-mail para: suas.covid@cidadania.gov.br com as seguintes informações:

- Dados do gestor municipal;
- Cópia do aceite que consta no sistema;
- Solicitação de cancelamento do aceite para realização de novo aceite.

I. PLANO DE AÇÃO

1. Quando o plano de ação estará disponível?

O Plano de Ação estará disponível para preenchimento no dia 1º de junho de 2020.

2. O preenchimento será feito por um sistema? Se sim, qual?

Sim, no Sistema Autenticação e Autorização – SAA da Rede SUAS por meio do link:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/plano-acao-covid19/index.php>



3. O plano de ação mencionado no termo de aceite deve ser elaborado pelo município?

Sim, o Plano de Ação deverá ser preenchido pelo município/estado/DF com a devida aprovação do conselho de assistência social.

4. Qual é o prazo para preenchimento do plano de ação?

O Plano de Ação ficará disponível para o preenchimento por 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir do dia 1º de junho de 2020.

5. É necessário que o plano de ação seja aprovado pelo Conselho de Assistência Social? Se sim, qual é o prazo?

Sim, o município deverá providenciar a aprovação do conselho de assistência social dentro do prazo estabelecido para o preenchimento do plano, que é de 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir do dia 1º de junho de 2020.

6. As ações de Estruturação da Rede SUAS precisam estar previstas em um Plano de Ação?

Sim, o Instrumental do Plano de Ação já apresenta as perguntas necessárias para avaliação das ações de estruturação da rede, cabendo ao município/estado/DF apenas preencher os campos de acordo com as ações socioassistenciais planejadas/realizadas.

7. As metas previstas são mensais ou devemos dividir em 03 meses? Como incluir isso no plano de ação?

No Instrumental do Plano de Ação o município/estado/DF deverá informar a meta prevista, ou seja, aquela ofertada no Termo de Aceite.

8. O gestor que optar pelo crédito somente para compra de EPI e Alimentos vai precisar apresentar Plano de Ação?

Não, o Plano de Ação deverá ser preenchido apenas pelos municípios/estados/DF que foram elegíveis a receber recurso para execução das ações socioassistenciais, na forma do Art. 3º da Portaria nº 63 de 30 de abril de 2020.

9. Posso utilizar o recurso assim que receber na conta ou preciso esperar a abertura do sistema do Plano de Ação para iniciar a execução do recurso?

Sim, o município/estado/DF poderá utilizar o recurso assim que for depositado na Fundo de Assistência Social. O preenchimento do Plano de Ação não está associado a execução do recurso, visto que o acesso ao sistema para o preenchimento do plano, só estará disponível 30 dias após a abertura do Termo de Aceite.



10. Existe um modelo para o Plano de Ação?

O Instrumental do Plano de Ação disponível no SAA já apresenta as perguntas necessárias para avaliação das ações de estruturação da rede, cabendo ao município/estado/DF apenas preencher os campos de acordo com as ações socioassistenciais planejadas/realizadas.

11. O plano de Contingencia da assistência Social do município pode ser usado como plano de ação?

Não, mas pode ser utilizado para subsidiar o preenchimento do Instrumental do Plano de Ação.

Não encontrou resposta para a sua dúvida, encaminhe um e-mail para:

suas.covid@cidadania.gov.br

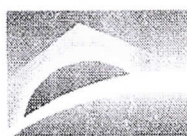


SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL